

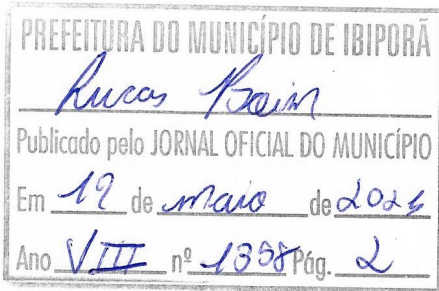


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO N° 271, DE 14 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Regulamenta parcialmente o plano de retorno elaborado pela Secretaria Municipal de Educação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

Considerando que na data de 05/05/2021 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação o Plano de Retorno Consciente às aulas presenciais no modelo híbrido no Município de Ibiporã, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. O retorno as aulas presenciais no modelo híbrido se dará em duas etapas, sendo o primeiro Estágio de Retorno, no formato “Acolhimento Pedagógico”, por meio do “Atendimento Presencial Personalizado (APP)”, com possibilidade de evolução até o modelo de “Retorno Presencial Restrito (RPR)”, no formato híbrido.

§1º O retorno no primeiro estágio ocorrerá mediante autorização do responsável pelo aluno.

§2º O Atendimento Presencial Personalizado — APP refere-se a encontros presenciais de até 50 (cinquenta) minutos entre professores e alunos, limitado a 02 (dois) alunos em sala de aula por atendimento, e 02 (dois) atendimentos de turma por período.

§3º O atendimento referido no parágrafo anterior deverá ser agendado com antecedência pela equipe pedagógica da instituição de ensino, respeitando o tempo de sanitização das salas entre os encontros.

§4º o retorno as aulas presenciais no modelo híbrido não interrompe o modelo de atividades não presenciais.

Art. 2º. O Acolhimento Pedagógico é universal, realizado via Atendimento Presencial Personalizado — APP, e ocorrerá preferencialmente com crianças em situação de risco ou vulnerabilidade social indicada pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, alunos sem suporte tecnológico para realização das atividades não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

presenciais e alunos com severo comprometimento pedagógico indicado pela direção da instituição de ensino.

Art. 3º. Diante da possibilidade tecnológica da instituição de ensino ou do professor, serão realizados 02 (duas) vezes por semana encontros virtuais via *meetings* com todos os alunos da turma com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos por sessão.

Art. 4º. O reforço escolar será ofertado por vídeo chamadas por meio do Atendimento Virtual Personalizado — AVP com encontros previamente agendados com duração de até 30 (trinta) minutos.

Art. 5º. Incumbe ao professor e ao educador infantil, acompanhar o grupo de whatsapp com os pais e alunos de sua turma, para atender e responder as dúvidas pedagógicas durante o seu período de trabalho.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, dentro das suas atribuições, escalonar professores e servidores para dinamizar o atendimento presencial e as atividades remotas dos alunos, e de forma conjunta com direção, coordenação, professores, educadores, servidores, funcionários terceirizados e brigadistas.

Art. 7º. Informamos que os pais ou responsáveis pelos alunos deverão encaminhá-los à instituição de ensino usando máscara de segurança, bem como orientá-los a levar sua própria água (garrafinha), talheres e guardanapos, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e fazer uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança quando em aula presencial na instituição.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município